



## Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

### Seção Judiciária do Maranhão

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 216

Disponibilização: 26/11/2021

#### Presidente

ITALO FIORAVANTI SABO MENDES

#### Vice-Presidente

FRANCISCO DE ASSIS BETTI

#### Corregedor Regional

ÂNGELA CATÃO

#### Desembargadores

Jirair Aram Meguerian	Mônica Sifuentes
Olindo Menezes	Néviton Guedes
Mário César Ribeiro	Novély Vilanova
Cândido Ribeiro	Ney Bello
Hilton Queiroz	Marcos Augusto de Sousa
Italo Mendes	João Luiz de Souza
José Amilcar Machado	Gilda Sigmaringa Seixas
Daniel Paes Ribeiro	Jamil de Jesus Oliveira
João Batista Moreira	Hercules Fajoses
Souza Prudente	Carlos Pires Brandão
Francisco de Assis Betti	Francisco Neves da Cunha
Ângela Catão	Daniele Maranhão Costa
	Wilson Alves de Souza

#### Diretor-Geral

Carlos Frederico Maia Bezerra

Edifício Sede I: Praça dos Tribunais Superiores, Bloco A  
 CEP 70070-900 Brasília/DF - PABX: (61) 3314-5225 - Ouvidoria (61) 3314-5855  
[www.trf1.jus.br](http://www.trf1.jus.br)

ASSINATURA DIGITAL

# Sumário

<b>Atos Administrativos</b>	<b>Pág.</b>
10ª Vara JEF Cível - SJMA	3
Diretoria do Foro - SJMA	21
<b>Atos Judiciais</b>	

---

---

## Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

---

---

### Seção Judiciária do Maranhão

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 216

Disponibilização: 26/11/2021

10ª Vara JEF Cível - SJMA

PODER JUDICIARIO  
 JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS  
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO MARANHÃO  
 1ª Vara JEF - SÃO LUÍS

Juiz(a) Titular	:	DR.GEORGE RIBEIRO DA SILVA
Juiz(a) Subst.	:	DR.ANDRE COUTINHO DA FONSECA FERNANDES GOMES

Expediente do dia 25 de Novembro de 2021

Atos do(a) Exmo(a)	:	GEORGE RIBEIRO DA SILVA
--------------------	---	-------------------------

#### AUTOS COM DECISÃO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

0002724-71.2017.4.01.3700

201737001240907

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : MARIA DE FATIMA SANTOS DE CARVALHO

Adv. : MA00007550 - OSMAR DE OLIVEIRA NERES JUNIOR

Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

Rejeito a planilha de cálculos da parte autora pela inclusão indevida de parcelas já adimplidas em razão da implantação do benefício, e homologo o cálculo elaborado em 03.11.2021 por minha assessoria.

Intimem-se as partes.

Expeça-se RPV.

Por fim, arquivem-se os autos.

São Luís/MA, 09/11/2021.

GEORGE RIBEIRO DA SILVA

Juiz Federal

PODER JUDICIARIO  
 JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS  
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO MARANHÃO  
 10ª Vara JEF - SÃO LUÍS

Juiz(a) Titular	:	DR.GEORGE RIBEIRO DA SILVA
Juiz(a) Subst.	:	DR.ANDRE COUTINHO DA FONSECA FERNANDES GOMES

Expediente do dia 25 de Novembro de 2021

Atos do(a) Exmo(a)	:	ANDRE COUTINHO DA FONSECA FERNANDES GOMES
--------------------	---	---

#### AUTOS COM DECISÃO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

0014824-58.2017.4.01.3700  
 201737001333722

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef  
 Autor : JOAO BENEDITO PACHECO  
 Adv. : MA00008188 - WERBRON GUIMARAES LIMA  
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

À luz dos despachos registrados em 08/10/2021 e 08/11/2021, homologo os novos cálculos da contadoria judicial no valor de R\$ 43.321,05, atualizados até 11/2021. Intimem-se. Expeça-se RPV. Cumpridas as providências de pagamento, arquivem-se os autos. São Luís/MA, 16 de novembro de 2021. ANDRÉ COUTINHO DA FONSECA FERNANDES GOMES JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO

PODER JUDICIARIO  
 JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS  
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO MARANHÃO  
 10ª Vara JEF - SÃO LUÍS

Juiz(a) Titular	:	DR.GEORGE RIBEIRO DA SILVA
Juiz(a) Subst.	:	DR.ANDRE COUTINHO DA FONSECA FERNANDES GOMES

Expediente do dia 25 de Novembro de 2021

Atos do(a) Exmo(a)	:	ANDRE COUTINHO DA FONSECA FERNANDES GOMES
--------------------	---	---

#### AUTOS COM DECISÃO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

0045205-49.2017.4.01.3700  
 201737001597490

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef  
 Autor : MARIA CONCEICAO DA CRUZ  
 Adv. : PR00020777 - MARCUS ELY SOARES DOS REIS  
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

À luz das decisões registradas em 13/04/2021 e 16/11/2021, homologo os cálculos da contadoria judicial no valor de R\$ 104.885,97 - atualizados até 11/2021. Intimem-se. Após, expeça-se Precatório. Cumpridas as providências de pagamento, arquivem-se os autos. São Luís/MA, 25 de novembro de 2021. ANDRÉ COUTINHO DA FONSECA FERNANDES GOMES JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO

PODER JUDICIARIO  
 JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS  
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO MARANHÃO  
 1ª Vara JEF - SÃO LUÍS

Juiz(a) Titular	:	DR.GEORGE RIBEIRO DA SILVA
Juiz(a) Subst.	:	DR.ANDRE COUTINHO DA FONSECA FERNANDES GOMES

Expediente do dia 25 de Novembro de 2021

Atos do(a) Exmo(a)	:	ANDRE COUTINHO DA FONSECA FERNANDES GOMES
--------------------	---	---

#### AUTOS COM ORDINATÓRIO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

0000529-45.2019.4.01.3700  
 201937002488052

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef  
 Autor : ANTONIA LEIDE GUEDES MOURA  
 Adv. : DF00047128 - ISAIAS ALVES DE MENEZES SILVA  
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

Certifico para os devidos fins que, nesta data, expedi RPV, nos presentes autos.  
 São Luís-(MA), 25/10/2021. Reinaldo Antonio Costa Serra Técnico Judiciário

PODER JUDICIARIO  
 JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS  
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO MARANHÃO  
 10ª Vara JEF - SÃO LUÍS

Juiz(a) Titular	:	DR.GEORGE RIBEIRO DA SILVA
Juiz(a) Subst.	:	DR.ANDRE COUTINHO DA FONSECA FERNANDES GOMES

Expediente do dia 25 de Novembro de 2021

Atos do(a) Exmo(a)	:	ANDRE COUTINHO DA FONSECA FERNANDES GOMES
--------------------	---	---

#### AUTOS COM ORDINATÓRIO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

0004547-85.2014.4.01.3700

201437000034714

Cível / Serviço Público / Jef

Autor : LIVIA SINARA DE SOUZA RODRIGUES

Adv. : MA00006657 - MEUSEANA ALMEIDA DOS REIS

Adv. : PB00013951 - VLADIMIR MAGNUS BEZERRA  
 JAPYASSU

Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

Certifico para os devidos fins que, nesta data, expedi RPV, nos presentes autos.  
 São Luís-(MA), 05/11/2021. Reinaldo Antonio Costa Serra Técnico Judiciário

PODER JUDICIARIO  
 JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS  
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO MARANHÃO  
 10ª Vara JEF - SÃO LUÍS

Juiz(a) Titular	:	DR.GEORGE RIBEIRO DA SILVA
Juiz(a) Subst.	:	DR.ANDRE COUTINHO DA FONSECA FERNANDES GOMES

Expediente do dia 25 de Novembro de 2021

Atos do(a) Exmo(a)	:	ANDRE COUTINHO DA FONSECA FERNANDES GOMES
--------------------	---	---

#### AUTOS COM ORDINATÓRIO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

0007679-19.2015.4.01.3700  
 201537000062614

Procedimento Comum Cível / Outros / Jef

Autor : MARIA CLAUDETE DE FREITAS FURTADO  
 Adv. : MA00010345 - GLAUDSON DE OLIVEIRA MORAES  
 Reu : CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
 Reu : INTRADER DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA.  
 Adv. : RJ00136270 - LUCAS DE ASSIS CORDEIRO DE ABREU XIMENES  
 Adv. : RJ00169984 - JORGE LUIZ DA SILVA FILHO  
 Reu : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL SA BNB  
 Adv. : MA00004119 - GILMAR PEREIRA SANTOS  
 Adv. : MA00006027 - ANTONIO GERALDO PIMENTEL BRASIL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

De ordem do(a) MM(a) Juiz(a) Federal da 10ª Vara, nos termos da Orientação Normativa Coger-TRF-1ª Região 7318728 de 10/12/2018, Instrução Normativa COGER-TRF-1ª Região nº 001/2019 e Portaria COGER-TRF-1ªR 8388483, que restringem a utilização de alvaá judicial a situações excepcionais, intime-se a parte autora para informar a este Juízo, no prazo de dez dias, dados de conta bancária de sua titularidade (nome do banco, agência e conta) com vistas à transferência dos valores devidos pela parte ré. 15/11/2021 ANA TERESA FERNANDES CAMPOS Analista Judiciária

PODER JUDICIARIO  
 JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS  
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO MARANHÃO  
 1ª Vara JEF - SÃO LUÍS

Juiz(a) Titular	:	DR.GEORGE RIBEIRO DA SILVA
Juiz(a) Subst.	:	DR.ANDRE COUTINHO DA FONSECA FERNANDES GOMES

Expediente do dia 25 de Novembro de 2021

Atos do(a) Exmo(a)	:	ANDRE COUTINHO DA FONSECA FERNANDES GOMES
--------------------	---	---

#### AUTOS COM ORDINATÓRIO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

0019735-45.2019.4.01.3700  
 201937002668210

Procedimento Comum Cível / Outros / Jef  
 Autor : GEOVANE MENEZES LIMA  
 Reu : FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA  
 EDUCACAO-FNDE  
 Reu : CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
 Reu : CEUMA-ASSOCIACAO DE ENSINO SUPERIOR  
 Adv. : MA00007412 - BRUNO MACIEL LEITE SOARES

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

De ordem do MM. Juiz Federal da 1ª Vara, intime-se a parte é para proceder ao cumprimento, no prazo de 30(trinta) dias, da sentença prolatada juntando aos autos documento comprobatório. SÃO LUÍS (MA), 25 de novembro de 2021. Ana Teresa Fernandes Campos Analista Judiciária

PODER JUDICIARIO  
 JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS  
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO MARANHÃO  
 10ª Vara JEF - SÃO LUÍS

Juiz(a) Titular	:	DR.GEORGE RIBEIRO DA SILVA
Juiz(a) Subst.	:	DR.ANDRE COUTINHO DA FONSECA FERNANDES GOMES

Expediente do dia 25 de Novembro de 2021

Atos do(a) Exmo(a)	:	GEORGE RIBEIRO DA SILVA
--------------------	---	-------------------------

#### AUTOS COM SENTENÇA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

0004028-37.2019.4.01.3700

201937002517348

Cível / Tributário / Jef

Autor : DILCILENE RODRIGUES  
 Advg. : MA00017977 - GEORGE ESBER MANSOUR FILHO  
 Advg. : MA00017754 - RICARDO HENRIQUE O. PESTANA  
 Reu : UNIAO FEDERAL(FAZENDA NACIONAL)

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

#### DISPOSITIVO

Diante do exposto, nos termos do art. 487, inciso I, do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO para determinar à União que promova a ANULAÇÃO do débito tributário objeto dos presentes autos, excluindo a parte autora do registro do CADIN. Concedo à parte autora gratuidade de justiça.

Sem condenação da parte vencida ao pagamento de custas, em face da isenção legal neste grau de jurisdição. Sem honorários advocatícios. Transitado em julgado, expeça-se RPV. Registre-se. Intimem-se. São Luís/MA, 25/10/2021.

GEORGE RIBEIRO DA SILVA Juiz Federal

PODER JUDICIARIO  
 JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS  
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO MARANHÃO  
 10ª Vara JEF - SÃO LUÍS

Juiz(a) Titular	:	DR.GEORGE RIBEIRO DA SILVA
Juiz(a) Subst.	:	DR.ANDRE COUTINHO DA FONSECA FERNANDES GOMES

Expediente do dia 25 de Novembro de 2021

Atos do(a) Exmo(a)	:	GEORGE RIBEIRO DA SILVA
--------------------	---	-------------------------

#### AUTOS COM SENTENÇA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

0033216-46.2017.4.01.3700  
 201737001494033

Procedimento Comum Cível / Outros / Jef

Autor : MARIA DO SOCORRO PINHEIRO PENHA  
 Adv. : MA00010242 - JOAO PEDRO MELO DE ARAGAO  
 Reu : BANCO RCI BRASIL S/A  
 Reu : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT  
 Adv. : CE00016995 - LILIAN HELENA TEIXEIRA DE CASTRO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

#### DISPOSITIVO

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, resolvendo o mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC/2015, para condenar os CORREIOS a:

a) PAGAR a título de ressarcimento a quantia de R\$ 859,83 (oitocentos e cinquenta e nove reais e oitenta e três centavos), incidindo sobre este correção monetária e juros desde a data do evento danoso, observados os índices do Manual de Cálculos da Justiça Federal. b) PAGAR a título de ressarcimento moral a quantia de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) incidindo correção monetária desde o arbitramento (no caso, a data desta sentença - Súmula 362 do STJ) observados os índices do Manual de Cálculos da Justiça Federal. Julgo improcedente o pedido em relação ao Banco RCI Brasil. Intime-se a ré para cumprimento no prazo de 30 dias. Concedo ao autor os benefícios da Justiça Gratuita.

Sem custas e honorários. Cumprida a obrigação, arquivem-se.  
 PRI. São Luís/MA, 23/11/2021. GEORGE RIBEIRO DA SILVA  
 Juiz Federal

PODER JUDICIARIO  
 JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS  
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO MARANHÃO  
 10ª Vara JEF - SÃO LUÍS

Juiz(a) Titular	:	DR.GEORGE RIBEIRO DA SILVA
Juiz(a) Subst.	:	DR.ANDRE COUTINHO DA FONSECA FERNANDES GOMES

Expediente do dia 25 de Novembro de 2021

Atos do(a) Exmo(a)	:	GEORGE RIBEIRO DA SILVA
--------------------	---	-------------------------

#### AUTOS COM SENTENÇA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

0039206-81.2018.4.01.3700  
 201837002064650

Procedimento Comum Cível / Outros / Jef

Autor : MARCO ALCINO CASTRO LISBOA  
 Advg. : MA00014103 - CRISTIANE FRANÇA PEREIRA  
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

#### DISPOSITIVO

Ante o exposto, REJEITO o pedido formulado, resolvendo o mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC. Defiro AJG. Sem custas e honorários advocatícios (art. 55 da Lei nº 9.099/95). Intimem-se. Não havendo recurso, ou sendo este improvido, arquivem-se os autos. São Luís (MA), (data da assinatura eletrônica). GEORGE RIBEIRO DA SILVA  
 Juiz Federal  
 São Luís/MA, 23/11/2021. GEORGE RIBEIRO DA SILVA  
 Juiz Federal

PODER JUDICIARIO  
 JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS  
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO MARANHÃO  
 10ª Vara JEF - SÃO LUÍS

Juiz(a) Titular	:	DR.GEORGE RIBEIRO DA SILVA
Juiz(a) Subst.	:	DR.ANDRE COUTINHO DA FONSECA FERNANDES GOMES

Expediente do dia 25 de Novembro de 2021

Atos do(a)	:	GEORGE RIBEIRO DA SILVA
Exmo(a)	:	

#### AUTOS COM SENTENÇA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

0040678-20.2018.4.01.3700  
 201837002076373

Procedimento Comum Cível / Outros / Jef

Autor : JOAO BATISTA PEREIRA FILHO  
 Adv. : MA00014103 - CRISTIANE FRANÇA PEREIRA  
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

#### DISPOSITIVO

Ante o exposto, REJEITO o pedido formulado, resolvendo o mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC. Defiro AJG.

Sem custas e honorários advocatícios (art. 55 da Lei nº 9.099/95). Intimem-se. Não havendo recurso, ou sendo este improvido, arquivem-se os autos. São Luís (MA), (data da assinatura eletrônica). GEORGE RIBEIRO DA SILVA

Juiz Federal

São Luís/MA, 23/11/2021. GEORGE RIBEIRO DA SILVA

Juiz Federal

PODER JUDICIARIO  
 JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS  
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO MARANHÃO  
 10ª Vara JEF - SÃO LUÍS

Juiz(a) Titular	:	DR.GEORGE RIBEIRO DA SILVA
Juiz(a) Subst.	:	DR.ANDRE COUTINHO DA FONSECA FERNANDES GOMES

Expediente do dia 25 de Novembro de 2021

Atos do(a) Exmo(a)	:	GEORGE RIBEIRO DA SILVA
--------------------	---	-------------------------

#### AUTOS COM SENTENÇA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

0041010-84.2018.4.01.3700  
 201837002079735

Procedimento Comum Cível / Outros / Jef

Autor : RUBEM SILVA  
 Adv. : MA0004216A - FRANCISCO ANTONIO RIBEIRO ASSUNCAO MACHADO  
 Adv. : MA00015389 - DENYO DAERCIO SANTANA DO NASCIMENTO  
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

#### DISPOSITIVO

Ante o exposto, REJEITO o pedido formulado, resolvendo o mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC.

Defiro AJG. Sem custas e honorários advocatícios (art. 55 da Lei nº 9.099/95). Intimem-se. Não havendo recurso, ou sendo este improvido, arquivem-se os autos. São Luís (MA), (data da assinatura eletrônica). GEORGE RIBEIRO DA SILVA

Juiz Federal

São Luís/MA, 23/11/2021. GEORGE RIBEIRO DA SILVA

Juiz Federal

PODER JUDICIARIO  
 JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS  
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO MARANHÃO  
 10ª Vara JEF - SÃO LUÍS

Juiz(a) Titular	:	DR.GEORGE RIBEIRO DA SILVA
Juiz(a) Subst.	:	DR.ANDRE COUTINHO DA FONSECA FERNANDES GOMES

Expediente do dia 25 de Novembro de 2021

Atos do(a) Exmo(a)	:	GEORGE RIBEIRO DA SILVA
--------------------	---	-------------------------

#### AUTOS COM SENTENÇA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

0064574-92.2018.4.01.3700  
 201837002305012

Procedimento Comum Cível / Outros / Jef

Autor : ROSIANE GOMES CARNEIRO  
 Adv. : MA0005701A - MARZITA VERAS DOS SANTOS  
 Adv. : MA0006042A - JOSE LUCIANO MALHEIROS DE PAIVA  
 Reu : MINISTERIO DO ESPORTE

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

#### DISPOSITIVO

Ante o exposto, REJEITO o pedido formulado, resolvendo o mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC. Defiro AJG.

Sem custas e honorários advocatícios (art. 55 da Lei nº 9.099/95). Intimem-se. Não havendo recurso, ou sendo este improvido, arquivem-se os autos. São Luís (MA), (data da assinatura eletrônica). GEORGE RIBEIRO DA SILVA

Juiz Federal

São Luís/MA, 23/11/2021. GEORGE RIBEIRO DA SILVA

Juiz Federal

PODER JUDICIARIO  
 JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS  
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO MARANHÃO  
 10ª Vara JEF - SÃO LUÍS

Juiz(a) Titular	:	DR.GEORGE RIBEIRO DA SILVA
Juiz(a) Subst.	:	DR.ANDRE COUTINHO DA FONSECA FERNANDES GOMES

Expediente do dia 25 de Novembro de 2021

Atos do(a) Exmo(a)	:	GEORGE RIBEIRO DA SILVA
--------------------	---	-------------------------

#### AUTOS COM SENTENÇA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

0064612-07.2018.4.01.3700  
 201837002305390

Procedimento Comum Cível / Outros / Jef

Autor : SEBASTIANA MARIA FERREIRA DE SOUSA  
 Advg. : MA0005701A - MARZITA VERAS DOS SANTOS  
 Advg. : MA0006042A - JOSE LUCIANO MALHEIROS DE PAIVA  
 Reu : MINISTERIO DO ESPORTE

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

#### DISPOSITIVO

Ante o exposto, REJEITO o pedido formulado, resolvendo o mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC. Defiro AJG.

Sem custas e honorários advocatícios (art. 55 da Lei nº 9.099/95). Intimem-se. Não havendo recurso, ou sendo este improvido, arquivem-se os autos. São Luís (MA), (data da assinatura eletrônica). GEORGE RIBEIRO DA SILVA

Juiz Federal

São Luís/MA, 23/11/2021. GEORGE RIBEIRO DA SILVA

Juiz Federal

PODER JUDICIARIO  
 JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS  
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO MARANHÃO  
 10ª Vara JEF - SÃO LUÍS

Juiz(a) Titular	:	DR.GEORGE RIBEIRO DA SILVA
Juiz(a) Subst.	:	DR.ANDRE COUTINHO DA FONSECA FERNANDES GOMES

Expediente do dia 25 de Novembro de 2021

Atos do(a) Exmo(a)	:	ANDRE COUTINHO DA FONSECA FERNANDES GOMES
--------------------	---	---

#### AUTOS COM ORDINATÓRIO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

0070119-46.2018.4.01.3700  
 201837002356160

Procedimento Comum Cível / Outros / Jef

Autor : ARLAN RODRIGUES SANTOS  
 Adv. : MA00008033 - RAIMUNDA RIBEIRO SILVEIRA OKORO  
 Adv. : MA00011234 - GRACILANDIA DE CARVALHO FROZ  
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

De ordem do MM. Juiz Federal da 10ª Vara, intimem-se as partes acerca da descida dos autos após a anulação da sentença pela Turma Recursal, bem como para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentarem eventual manifestação. Transcorrido o prazo, com ou sem manifestação, conclusos.

São Luís, 16 de novembro de 2021.  
 NELMA CRISTINE VIANA DE SOUZA  
 Diretora de Secretaria

PODER JUDICIARIO  
 JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS  
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO MARANHÃO  
 1ª Vara JEF - SÃO LUÍS

Juiz(a) Titular	:	DR.GEORGE RIBEIRO DA SILVA
Juiz(a) Subst.	:	DR.ANDRE COUTINHO DA FONSECA FERNANDES GOMES

Expediente do dia 25 de Novembro de 2021

Atos do(a) Exmo(a)	:	ANDRE COUTINHO DA FONSECA FERNANDES GOMES
--------------------	---	---

#### AUTOS COM ORDINATÓRIO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

0075289-96.2018.4.01.3700  
 201837002402866

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef  
 Autor : KATIA CILENE CAMPOS ALMEIDA  
 Advg. : MA00022025 - ISIS CAROL FRAZÃO BARROS  
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

Certifico para os devidos fins que, nesta data, expedi RPV, nos presentes autos.  
 São Luís-(MA), 17/11/2021. Reinaldo Antonio Costa Serra  
 Técnico Judiciário

PODER JUDICIARIO  
 JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS  
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO MARANHÃO  
 10ª Vara JEF - SÃO LUÍS

Juiz(a) Titular	:	DR.GEORGE RIBEIRO DA SILVA
Juiz(a) Subst.	:	DR.ANDRE COUTINHO DA FONSECA FERNANDES GOMES

Expediente do dia 25 de Novembro de 2021

Atos do(a) Exmo(a)	:	ANDRE COUTINHO DA FONSECA FERNANDES GOMES
--------------------	---	---

#### AUTOS COM SENTENÇA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

0080663-93.2018.4.01.3700  
 201837002453400

Procedimento Comum Cível / Outros / Jef

Autor : FRANCISCA DAS CHAGAS SILVA ABTIBOL  
 Advg. : MA00013435 - KEILA DA SILVA FERREIRA CASTRO  
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

DISPOSITIVO Diante do exposto, nos termos do art. 487, inciso I, do CPC, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO. Sem condenação da parte vencida ao pagamento de custas e honorários advocatícios, ante a isenção legal (art. 55 da Lei 9.099/1995 c/c art. 1º da Lei 10.259/2001). Defiro os benefícios da gratuidade de justiça. Em caso de interposição de recurso inominado, intime-se a parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo de 10 (dez) dias. Transcorrido o prazo legal, remetam-se os autos à Turma Recursal. JUSTIÇA FEDERAL SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MARANHÃO 10ª VARA - JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL

Transcorrido in albis o prazo recursal, certifique-se o trânsito em julgado da sentença e arquivem-se os autos. Intimem-se. São Luís/MA, 03 de novembro de 2021. ANDRÉ COUTINHO DA FONSECA FERNANDES GOMES JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO

[1]

---

---

## Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

---

---

### Seção Judiciária do Maranhão

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 216

Disponibilização: 26/11/2021

**Diretoria do Foro - SJMA**



SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MARANHÃO

**EDITAL****EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

O Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, convoca os candidatos abaixo relacionados, aprovados na Seleção de Estagiários de Direito/2021, para envio de documentação conforme a seguir especificado:

Classif.	Inscrição	Nome
20º	10752887	Catarina Irineu Costa
21º	10731574	Yasmin de Maria Costa Guimarães

Período de envio: 03 dias úteis após a publicação do presente Edital, sendo que a contagem se dará a partir do primeiro dia útil posterior à disponibilização no *site* da JFMA.

E-mail para envio: [seder.ma@trfl.jus.br](mailto:seder.ma@trfl.jus.br)

Documentação a ser enviada (em pdf):

- Cédula de identidade;
- CPF;
- Comprovante de matrícula que contenha o período que está cursando;
- Conta bancária na Caixa (corrente ou poupança) ou no Banco do Brasil (corrente), com respectivo cartão.

O não envio da documentação no prazo acima indicado implicará a convocação do próximo na ordem de classificação, passando o candidato automaticamente a posicionar-se no final da lista de aprovados, aguardando nova convocação, que poderá ou não se efetivar no período de vigência da Seleção.

Esta convocação também será feita pelo celular, para o número declarado no ato da inscrição na Seleção.

Juiz Federal **NEIAN MILHOMEM CRUZ**

Diretor do Foro



Documento assinado eletronicamente por **Neian Milhomem Cruz, Diretor do Foro**, em 25/11/2021, às 13:50 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trfl.jus.br/portaltrfl/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **14509465** e o código CRC **900362A8**.

